

**TIAGO MANUEL HENRIQUES FERREIRA CARRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR**

Faz público que, nos termos do despacho 21/PR/2025-2029 e tendo em conta o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Tomar, constante do Aviso 5271/2021, de 22 de março, publicado no Diário da República n.º 56/2021, Série II de 22 de março, com a alteração constante do Aviso (extrato) n.º 21855/2023, publicado no Diário da República n.º 220/2023, Série II de 14 de novembro, determinei, com efeitos imediatos, o seguinte:

1.- No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deleguei no senhor Vereador Samuel David Rodrigues Fontes, no âmbito do Gabinete de Gestão da Mobilidade e da Divisão de Manutenção de Equipamentos (Departamento de Obras Municipais), da Biblioteca Municipal (Divisão de Educação, Intervenção Social e Ambiente), do Gabinete de Economia Local, Mercados e Feiras (Divisão de Turismo e Cultura) e do Gabinete Médico Veterinário (Divisão de Proteção Civil), as seguintes competências:

1.1- Assegurar a gestão corrente e ordinária, coordenando e despachando os respetivos assuntos e atividades, incluindo todos os atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício das competências decisórias ora delegadas, nomeadamente:

1.1.1- Executar as deliberações da Câmara Municipal e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que seja necessária a intervenção dos serviços que coordena, com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.2- Responder em tempo útil aos pedidos de informação apresentados pela Assembleia Municipal, de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte daquele órgão;

1.1.3- Proceder à aquisição de bens e serviços e autorizar a realização e o pagamento das despesas orçamentadas diretamente relacionadas com as referidas áreas, até ao limite de mil euros;

1.1.4- Praticar os atos necessários à conservação e à administração corrente do património integrado nas unidades orgânicas sob sua gestão;

1.1.5- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais;

1.1.6- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, podendo subdelegar, no dirigente das respetivas unidades orgânicas, essa mesma competência na mera instrução de processos e/ou notificação/comunicação de decisão ou deliberação;

1.1.7- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.8- Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.9- Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, com

possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.10- Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.11- Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.12- Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito com possibilidade de subdelegação no dirigente das respetivas unidades orgânicas;

1.1.13- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, o poder de direção do procedimento.

2.- No âmbito dos recursos humanos afetos às unidades orgânicas cuja gestão se encontra delegada em 1, e sem prejuízo da delegação da competência de gestão de recursos humanos efetuada na senhora Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, conforme Despacho n.ºs 14/PR/2025-2029, de 27 de novembro, deleguei no senhor Vereador as seguintes competências:

2.1- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, com possibilidade de subdelegação no Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão das respetivas unidades orgânicas;

2.2- Justificar faltas, com possibilidade de subdelegação no Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão das respetivas unidades orgânicas;

2.3- Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas, com possibilidade de subdelegação no Diretor de Departamento ou Chefe de Divisão das respetivas unidades orgânicas;

2.4- Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

2.5- Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador.

3.- No uso da competência que me foi delegada pela Câmara Municipal, por deliberação de 7 de novembro, subdeleguei no senhor Vereador Samuel David Rodrigues Fontes, no âmbito das unidades orgânicas referidas em 1, as seguintes competências:

3.1- Executar as opções do plano e orçamento;

3.2- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e seus representantes os assuntos relacionados com as áreas sob sua gestão;

3.3- Gerir as instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos afetos às respetivas unidades orgânicas.

4.- No âmbito da Divisão de Manutenção de Equipamentos (Departamento de Obras Municipais), deleguei e subdeleguei:

4.1- Ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, na sua atual redação, a competência de permissão genérica de condução de veículos da frota municipal;

4.2- A competência cometida ao signatário para conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

4.3- A competência prevista nos artigos 12.º, 13.º, 25.º, 26.º, 33.º, 38.º e 43.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Tomar, incluindo a competência para autorizar a colocação de grades em sepulturas temporárias e para decidir sobre os pedidos de licença a que se refere o artigo 46.º;

4.4- A competência da Câmara Municipal para declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

5.- No âmbito do Gabinete de Gestão da Mobilidade, subdeleguei a competência cometida à Câmara Municipal para deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos.

6.- No âmbito do Gabinete de Economia Local, Mercados e Feiras, deleguei a competência cometida ao signatário no n.º 11 do artigo 3.º do Regulamento Interno da Feira Grossista de Tomar, nas condições ali

previstas.

7.- No âmbito do Gabinete Médico Veterinário, subdelegei as seguintes competências:

7.1- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

7.2- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

Do exercício das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho deve ser prestada informação escrita ao signatário, com periodicidade quinzenal.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 16/PR/2025-2029, de 27 de novembro.

E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

